



MPV 759  
00124

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 759, de 2016)

**Insira-se o art. 13-A na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 2016:**

**“Art. 13-A.** Nos imóveis acima de 4 (quatro) módulos fiscais, a vistoria para verificação dos requisitos para a regularização fundiária será única, ressalvada necessidade excepcional expressa em decisão fundamentada.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a estabelecer como regra a vistoria única para verificação dos requisitos para a regularização fundiária de imóveis acima de quatro módulos fiscais, ressalvados os casos excepcionais, para os quais passa a ser exigida decisão fundamentada. Trata-se medida voltada para a desburocratização do processo de regularização fundiária.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**

SF/17730.68209-44  
